SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 23 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0543

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N°037/2012

DECRETO N° 037/2012
ACOPIARA-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeia os membros da Diretoria Executiva e o Assessor Especial da Autarquia Municipal de Previdência-ACOPIARA PREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Dr. Antônio Almeida Neto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal n°. 1.748, de 17 de outubro de 2012;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva e a Assessoria Especial da Autarquia Municipal de Previdência – ACOPIARA PREV, os seguintes servidores:
I - DIRETOR EXECUTIVO:
- ISABEL CRISTINA LIMA BEZERRA – CPF nº 073.582.808-30, ocupante do cargo efetivo de Professor;
II - DIRETOR ADMINISTRATIVO:
- TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES – CPF nº 314.701.733.-87, ocupante do cargo efetivo de Dentista;
III - DIRETOR FINANCEIRO:
- ALENE MORAIS DE AQUINO – CPF nº 628.767.403-20, ocupante do cargo efetivo de Professor;
IV- ASSESSOR ESPECIAL:
- GLEIRTON DIAS FIGUEREDO – CPF nº 071.894.133-91, ocupante do cargo efetivo de Educador de Informática.
§ 1º - A Presidência da autarquia será exercida pelo Diretor Executivo**.**
§ 2º - As competências, atribuições, deveres e direitos dos membros da Diretoria Executiva e do Assessor Especial, além das previstas na Lei nº 1.748, de 17 de outubro de 2012, serão definidas em Regulamento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo**.**

Art. 2º - Os servidores ora nomeados deverão tomar posse e entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 18 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:E5E0759D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.747/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2012
ACOPIARA-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ACOPIARA-CEARÁ, PARA OS MANDATOS DO QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal de Acopiara-Ce, conforme descriminados na tabela do anexo I, parte integrante desta Lei, a serem pagos mensalmente em parcela única.

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal de Acopiara-Ceará, receberão suas remunerações fixadas nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e Agentes políticos municipal.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - As remunerações de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão pagos por conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 06 de Setembro de 2012.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

CARGO	R$ VALOR
PREFEITO	12.000,00
VICE-PREFEITO	9.000,00
SECRETÁRIOS	4.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 06 de Setembro de 2012.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:E1DDC538

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.748/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2012 Acopiara-Ce, 17 de Outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, SUA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Dr. ANTONIO ALMEIDA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

TÍTULO I
DA NATUREZA JURIDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criado, em substituição ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Acopiara, o Instituto de Previdência do Município de Acopiara, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, descentralizada da Administração Pública Municipal, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e Previdenciário.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Acopiara obedecerá as regras contidas na Constituição Federal, art. 40, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, as normas gerais previstas na legislação federal competente, as normas consolidadas por esta lei e pela Lei nº 1.523, de 12 de agosto de 2009, no que couber, e será responsável pela manutenção do regime previdenciário próprio dos servidores públicos municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo e Legislativo de Acopiara..
Parágrafo único - Doravante o Instituto de Previdência do Município de Acopiara, será denominado de **ACOPIARA PREV**.
Art. 3º - A autarquia municipal previdenciária assegurará os direitos previdenciários aos servidores municipais por ele abrangidos e, seus dependentes, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O **ACOPIARA PREV** tem como finalidade o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, de forma autônoma, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
Art. 5º - Compete ao Instituto de Previdência do Município de Acopiara:
I – organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acopiara;
II – firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município de Acopiara;
III – arrecadar os recursos de contribuições patronais e dos segurados;
IV – administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Acopiara.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 6º - Constituem-se receitas da Autarquia:
I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
II – doações, subvenções, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
III – rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
VI – receitas decorrentes das contribuições para o plano de seguridade social do servidor;
VII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
VIII – outras receitas legalmente constituídas

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.
DOS ÓRGÃOS
Art. 7º - A estrutura técnico-administrativa do **ACOPIARA PREV** compõe-se dos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal de Previdência, instituído pela Lei nº 1.523, de 12 de agosto de 2009; e
II - Diretoria Executiva
§ 1º - Não poderão integrar o Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.
§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação e orientação superior colegiado e consultivo, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do **ACOPIARA PREV**, tendo a seguinte formação:
I – 02 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) representante, com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
III - 04 representantes dos segurados e beneficiários do regime Próprio de Previdência social, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade, 01(um) representante dos inativos e 01 (um) representante dos pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares.
§ 1º - Na inexistência de servidor efetivo junto ao Poder Legislativo e na ausência de inativo e pensionista, poderá o Sindicato da categoria deliberar em conjunto com o Chefe do Poder Executivo sobre a matéria, a fim de garantir a plenitude do funcionamento do Conselho.
§ 2º - A regulamentação dada pelo Decreto nº 37, de 27 de outubro de 2009, deverá ser adequada ao disposto nesta lei no prazo máximo de 30 dias, no tocante a composição, escolha dos membros e funcionamento.
§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma única recondução e serão remunerados na forma prevista no § 5º do art. 21 da Lei nº 1.523/2009 e sua regulamentação.
§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido na 1ª reunião de posse e deliberação.

Seção II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 9º - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do ACOPIARA PREV e será composta de 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo e 01(um) Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.
§ 1° - Além dos cargos de Direção acima mencionados fica criado o cargo, em comissão, de Assessor Especial, a ser provido, também, por servidor público, com a remuneração correspondente à representação DAS-1.
§ 2º - O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo, sem prejuízo das atribuições deste cargo.
§ 3º – A Diretoria Executiva e o Assessor Especial cumprirão mandato de 04 (quatro) anos e somente poderão ser demitidos mediante decisão, por maioria de votos dos servidores, por meio de assembléia geral da categoria, convocada para esta finalidade.
§ 4º - Os Diretores e o Assessor Especial serão remunerados à conta da taxa de Administração, sendo atribuído ao Diretor Executivo remuneração equivalente a de Secretário Municipal e aos Diretores Administrativo e Financeiro e Assessor Especial o valor correspondente à representação DAS-1 do Poder Executivo.
§ 5° - Os servidores nomeados para compor a Diretoria Executiva e a Assessoria Especial serão afastados das suas funções de natureza efetiva, sem prejuízo da remuneração de seus cargos que continuará sendo paga pelo Tesouro Municipal, enquanto perdurar o exercício do cargo de Diretor e Assessor junto ao Instituto de Previdência Municipal.
§ 6º – Sobre a remuneração percebida pelos membros da Diretoria e pelo Assessor Especial, por se tratar de vantagem de natureza provisória, não incidirá contribuição previdenciária.
Art. 10 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Executivo.
.
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva:
I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;
II - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
III - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, as contas anuais, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
IV - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
V - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do ACOPIARA PREV;
VI - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência.
Art. 12 - Ao Diretor Executivo compete:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
III - representar o ACOPIARA PREV em suas relações com terceiros;
IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do ACOPIARA PREV
V - constituir comissões, celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
VI - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, pagamentos, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do ACOPIARA PREV;
Art. 13 - **Aos Diretores Administrativo e Financeiro competem:**
I – Adotar, em conjunto com o Diretor Executivo, mecanismos que assegurem a concessão dos benefícios previdenciários de que trata a Lei nº 1.523/2009.
II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto na legislação federal e municipal;
III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
IV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.
V - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
VI – outras atribuições a ser definidas em regulamento.
Parágrafo único – As atribuições do Assessor Especial serão definidas em Regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e das Receitas
Art. 14 -. O patrimônio do ACOPIARA PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma prevista na Lei nº 1.523/2009 e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art. 15 - O ACOPIARA PREV organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações federal e municipal aplicáveis e respectivos regulamentos.
Art.16 - O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa do ACOPIARA PREV serão mantidos em conta específica.
Parágrafo único – O ACOPIARA PREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.
Art. 17 – O regime contábil do Instituto de Previdência do Município de Acopiara obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as demais legislações pertinentes.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do município, crédito especial no valor de R$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais) criando as seguintes dotações:
1501 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ACOPIARA

1501.0912200022.096 -Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil - R$ 15.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais INSS - R$1.320,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais RPPS - R$ 3.320,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil - R$ 300,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$ 2.760,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R$ 300,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R$ 18.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - R$ 42.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R$ 20.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 20.000,00

1501.0927200352.097-Encargos do Instituto de Previdência de Acopiara
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas- Civil - R$ 120.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões - Civil - R$ 25.000,00
3.1.90.05.00 - OutrosBenefícios Previdenciários - R$ 180.000,00
3.1.90.09.00 - Salário Família - R$ 1.000,00

Parágrafo único: A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social será constituída pelo saldo financeiro existente na vigência desta lei, deduzidos os valores relativos ao crédito especial de que trata o caput deste artigo.
Art. 19 – *O valor da R*eserva Orçamentária será registrado por meio de crédito adicional especial específico, tendo como limite o referido no parágrafo único do artigo anterior.
Art. 20 - A despesa decorrente da abertura de crédito de que tratam os arts. 18 e 19 será coberta com recursos provenientes da anulação dos saldos de dotações vinculadas ao Fundo de Previdência Social, com recursos do excesso de arrecadação e com recursos do Superávit Financeiro apurado no referido Fundo.
Art. 21 – Para instituição da autarquia municipal previdenciária e objetivando absorver os conhecimentos já adquiridos, o Chefe do Poder Executivo poderá promover o aproveitamento dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Presidente do Fundo Municipal de Previdência, cujo mandato será de 04 anos contados a partir da nomeação para compor os órgãos da autarquia previdenciária, independentemente do tempo em que permaneceram atuando junto ao Fundo Municipal de Previdência.
Art. 22 – Todo o acervo patrimonial e financeiro (ativo e passivo) em face da Lei Municipal nº 1.523, de 12 de agosto de 2009, passa a pertencer ao Instituto de Previdência do Município de Acopiara.
Art. 23 – É de competência do Diretor executivo do ACOPIARA PREV, além do que vier a constar em regulamento próprio, representar a autarquia perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Públicas e de Economia Mista, bem como Empresas Privadas em geral.
Art. 24- No prazo de 30 dias, a partir da promulgação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo adotará todas as providências para a devida instalação da autarquia ora criada, inclusive, no que diz respeito a sua regulamentação e posse do Conselho Municipal e da Diretoria Executiva.
Art. 25 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias que serão transferidas do extinto Fundo Municipal de Previdência para o Instituto de Previdência do Município de Acopiara.
Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 1.523, de 12 de agosto de 2009.
Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 17 de Outubro de 2012.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:6C688FE6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº1.750/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.750/2012
ACOPIARA-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA DO CARMO, NO SÍTIO VÁRZEA REDONDA, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO DOS MORADORES DOS SÍTIOS VÁRZEA REDONDA, MONTE ALEGRE, TATAÍRA E BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação do Prédio onde funcionava a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Carmo, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no Sítio Várzea Redonda, Distrito de Isidoro deste Município, à Associação Comunitária Francisco Batista do Nascimento dos Moradores dos Sítios Várzea Redonda, Monte Alegre, Tataíra e Boa Vista, que passará a pertencer a Sede da referida Associação.

Art. 2º - Fica condicionado à Associação, reformar e conservar o referido prédio, e no caso de extinção da mesma, o prédio retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 17 dias do mês de Outubro de 2012.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:E12945E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121019-1 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Tatiana Ângelo Ferreira**, Superintendente Escolar da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, 5 (cinco) diárias, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Sobral, no período de 22 a 26/108/2012, com a finalidade de participar da Jornada de Gestão Escolar, promovido pela 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 19 de outubro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:03F37599

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121022-1 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à servidora MARIA DAS GRAÇAS LINO, Professora, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 18/10/2012.

3. A licença maternidade concedida na forma dos itens 1 e 2 desta portaria fica prorrogada pelo período de sessenta (60) dias, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 496/2007 de 10 de dezembro de 2007.

4. Porquanto durar a prorrogação da licença maternidade, concedida na forma do item 3 desta portaria, a beneficiária será remunerada nos termos devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

5. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6C5B977E

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121022-2 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Designar o Sr. **Tarcísio Paulo de Carvalho**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 05/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do Fundeb

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4AB075CC

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121022-3 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **Sergio Luiz de Paula**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 19/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E151CF03

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20121022-4 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **Manoel Freire Aguiar**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 30/04/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:80003703

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-1 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **Antônio Freire Araújo**, Músico, lotado na Secretaria dosa Desenvolvimento da Cultura, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8F856100

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-2 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **Gerardo Osmildo Alcântara**, Marceneiro, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 à 30/06/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B3A44C28

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-3 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **Francisco Airton Moreira**, Pedreiro, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 26/05/2011 à 25/05/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C641F20B

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-4 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **José Ximenes da Silva**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2011 à 31/12/2011.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3F07316E

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-5 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria de Jesus Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2011 à 29/02/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:51B8CEEA

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-6 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria de Fátima Araújo Portela**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2011 à 01/03/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5235C63A

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-7 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **Domingo Ferreira Pinto**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2011 à 02/02/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:566D0405

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-8 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Wyrna Freire Carvalho**, Secretária do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2011 à 01/02/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EE734DCD

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-9 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Designar o Sr. **Tarcísio Paulo de Carvalho**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 12/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9BA03FCA

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121022-10 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **Antônio Carlos Freire**, Vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Cultura para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 04/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:685A193E

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20120618-1 DE 18 DE JUNHO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Revogar a PORTARIA – FG nº 20120409-1 de 9 de abril de 2012, que remove o servidor Márcio Batista do Nascimento, Gari, da equipe de limpeza urbana do povoado de Carmolândia para a equipe de limpeza urbana da sede do Município.

2. Esta portaria retroagirá seus efeitos à 09/04/2012.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 18 de junho de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CAFB2C77

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20121022-1 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Marcos Klésio Alcântara Silva, Conselheiro Tutelar do Município de Alcântaras, férias pelo período de 01/11/2012 a 30/11/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:945D0815

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20121022-2 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Francisca Ilna Freire Carvalho**, Orientadora Social, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2011 à 01/02/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 15 de outubro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:06907525

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20121022-3 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Designar o Sr. **Edmar Pereira Lima**, Vigia, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:
18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 06/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 15 de outubro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:05B7406C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA – FMAS Nº 20121022-4 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. **Antônio Alves Menezes**, Vigia, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para exercer suas atividades laborais segundo a Jornada de Trabalho Especial, constituído mediante a Lei Municipal nº 561/2011 de 16/09/2011, no seguinte horário:18:00 hs às 06:00 hs.

2. Autorizar o pagamento de adicional noturno, na forma do art. 75 da Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 06/06/2012.

4. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 15 de outubro de 2012.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CF2A85C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120831-5 DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 03/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 31 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9DC08BA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120904-1 DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 05/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 4 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B29E3088

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120906-2 DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 10/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CB366632

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120911-3 DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 12/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 11 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1729B843

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120912-1 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de

13/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 12 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DE0CAFFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120914-1 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 17/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 14 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:76B77EE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120918-1 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 19/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 18 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2C8333FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120921-1 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 24/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 21 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:53E2F411

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120925-1 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 26/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 25 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:798E077D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120810-1 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 13/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 10 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EFB6A315

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120815-1 DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 16/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 15 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E4C0A7C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120817-1 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 20/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:488F743F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120822-1 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 23/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:038A42D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120824-1 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Erivan Bento Albuquerque, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 27/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 24 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CC405403

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120919-1 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 20/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 19 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:ADDFD432

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120926-1 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 27/09/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 26 de setembro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BBDD0F85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120801-3 DE 1 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 02/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 1 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:913D9038

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120803-5 DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 06/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 3 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:948731F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120830-1 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 31/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 30 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D026C947

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120807-1 DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 08/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 7 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8BF3382D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120814-1 DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 15/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 14 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F41D4426

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20120821-2 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Raimundo Nonato Alves, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 22/08/2012, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 21 de agosto de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2D4AA63A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20121022-1 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Keila Moreira Vieira**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 09/06/2011 à 08/06/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:28F1342B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20121022-2 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria de Jesus Lima Barros**, Atendente, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3FFD1A90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20121022-3 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **Vicente de Paulo Batista Lúcio**, Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7E1BD291

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – FMS Nº 20121022-4 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria Elenira Lopes Freire Araújo**, Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/11/2012 à 30/11/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de outubro de 2012.

JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6EB14A94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA N.º 051/2012

Portaria N.º 051/2012

O SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o (a), Sr. Jose Fernandes de Oliveira ocupante do cargo de vereador, para viajar no dia 22 de outubro do ano em curso à Cidade de fortaleza– CE a fim de tratar sobre assuntos de interesse da Câmara, concedendo-lhe três diárias no valor unitário de 320.00 (trezentos e vinte reais) importando um valor total de 960.00 (novecentos e sessenta reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, Em 22 de outubro de 2012

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Junio de Carvalho
Código Identificador:3F82B58D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração do Município de General Sampaio/CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20120581 resultante do Convite N.º **0410001-SEAD**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0052.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Contratação de empresa para assessoramento na realização de concurso público da Prefeitura de General Sampaio.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: M G A SPAZZAFUMO EPP

ASSINA PELO CONTRATADO: Maria Geane Araújo Spazzafumo (Titular)

ASSINA PELO CONTRATANTE: Joselita Magalhães Costa Barros

VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

General Sampaio–CE, 17 de outubro de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:AD581FEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público a Homologação, pela Ordenadora de Despesas do Processo licitatório na modalidade Convite nº **0410001-SEAD**, cujo objeto é a Contratação de empresa para assessoramento na realização de concurso público da Prefeitura de General Sampaio, tendo como vencedora a empresa **M G A SPAZZAFUMO EPP**, com valor global de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).** General Sampaio – CE, 17/10/2012. **Joselita Magalhães Costa Barros** – Secretária de Administração.

Prefeitura Municipal de General Sampaio - CE, em 17 de outubro de 2012.

JOSELITA MAGALHÃES COSTA BARROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:57BB590C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRTUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA –EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2311.02/2010, **OBJETO:** Execução dos serviços de construção de sistemas de abastecimento d'água em diversas localidades do Município de Hidrolândia. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.338.237,86 (hum milhão trezentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO:** até 02 de agosto de 2012. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Euclides Martins – Ordenador de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Paulo Franklin de Aragão Rodrigues. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2012. Hidrolândia, 22 de outubro de 2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Comissão de Licitação

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:B1319BBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRTUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA –EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2311.02/2010, **OBJETO:** Execução dos serviços de construção de sistemas de abastecimento d'água em diversas localidades do Município de Hidrolândia. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.338.237,86 (hum milhão trezentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO:** até 30 de novembro de 2012. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Euclides Martins – Ordenador de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Paulo Franklin de Aragão Rodrigues. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2012. Hidrolândia, 22 de outubro de 2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:77A62E90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE DE HIDROLÂNDIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ABAIXO DESCRITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.1001.2018;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: Prestação de serviços médicos junto ao PSF do Distrito de Irajá e serviços complementares a critério da Secretaria de Saúde;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2012;

CONTRATADO(A): GILSON BEZERRA REGO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HMENON RODRIGUES ROZA;

VALOR MENSAL: R$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais);

Hidrolândia - Ce, 02 de janeiro de 2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:5CCF5D39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 583/2012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

LEI N° 583/2012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Icapuí-CE para a Legislatura de 2013 a 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, um subsídio mensal de R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

Parágrafo Único – Caso a Receita apurada até dezembro de 2012, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2013, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º desta Lei, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de RESOLUÇÃO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º – O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R$ 7.022,00 (sete mil e vinte e dois reais).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo, a título de indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período do recesso.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Icapuí.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao fixado para o titular.

§ 1º - Assumindo o suplente, no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º - No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno dessa Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I - até 15 (dias), à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;
II - superior a 15 (dias), do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 18 de outubro de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:A775CEDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 584/2012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

LEI N° 584/2012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Icapuí, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Icapuí, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 7.022,00 (sete mil e vinte e dois reais).
Art.3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.
Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.
Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio, em parcela única, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Art. 5º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipais.
Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.
Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.
Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 18 de outubro de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:77F0232A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 582/2012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

LEI Nº 582/2012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

QUE DENOMINA COMO DOS OLIVEIRAS A RUA QUE FICA PRÓXIMO À ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNEO DOS REIS EM CAJUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada como dos Oliveiras a rua que fica próximo à Escola de Ensino Médio Professor Gabriel Epifâneo dos Reis, em Cajuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 28 de setembro de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:55BD8B33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias

Remunerada ao servidor REGINALDO BARBOSA DE SOUSA, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 01/11/2012 a 30/11/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de outubro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:9F148291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.22.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor, REGINALDO BARBOSA DE SOUSA, ocupante o cargo VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 16/02/2003 a 15/02/2008, para gozo no período de 03/12/2012 a 02/03/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de outubro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:1F857AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.05.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 04/10/2012 a 03/11/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de Outubro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:B17DA2E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 629/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 466 de 23.04.2012 que cria o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (PMCMV 2) no Município de PALHANO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 64, II e XI, 132, I, "o" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, se faz necessário regulamentar os critérios para ter acesso ao PMCMV 2 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho 2009, no âmbito do Município de Palhano;

CONSIDERANDO que, é necessário criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais urbanas ou rurais (PNHU ou PNHR);

CONSIDERANDO as disposições das Portarias Interministeriais nº 610, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades para Municípios com até 50.000 habitantes;

D E C R E T A:

Art. 1° – O Programa Minha Casa Minha Vida 2 (PNHU ou PNHR), no âmbito do Município de Palhano, criado pela Lei Municipal nº 466 de 23 de abril de 2012, terá como público alvo:

a) Pode ter acesso ao PMCMV 2 (PNHU ou PNHR) pessoas físicas cujo rendimento familiar bruto não ultrapasse R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), PNHU e para agricultores(PNHR) cuja renda cuja renda bruta anual não ultrapasse a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

Art. 2º - É vedada a participação no PMCMV 2 (PNHU ou PNHR) de pessoas físicas que:

a) Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;
b) Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou
c) Sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural;
d) Sejam proprietárias de imóvel em alvenaria situado na zona urbana ou rural do Município de Palhano;

Art. 3º - Os beneficiários que atendam aos requisitos exigidos na Lei Federal e na Lei Municipal deverão apresentar à Comissão Municipal de Cadastramento do PMCMV 2 (PNHU ou PNHR) os seguintes documentos devidamente autenticados em cartório:
a) CPF de todos os membros da família;
b) RG de todos os membros da família;
c) Título de Eleitor de todos os membros da família;
d) NIS de todos os membros da família;
e) Certidão de Casamento ou de Nascimento;
f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e municipais e da Dívida ativa da União e do Município;
g) Comprovante de Residência atual;
h) Certidão do Cartório do Livro de Títulos e Documentos, referente ao terreno;
i) Extrato atualizado da DAP (quando da zona rural);
j) Auto Declaração Prefeito Municipal (quando for substituição de Casa de Taipa);

Art. 4º - Será substituído o beneficiário que deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Decreto, a critério da Comissão Municipal de Cadastramento.

Art. 5º - Se o beneficiário selecionado já tiver construído na área que indicou no documento referido no Art. 3º, "h" e "j", fica a Comissão Municipal de Cadastramento autorizada a imediata substituição por outro beneficiário devidamente cadastrado.

Art 6º - São critérios de seleção e de desempate dos beneficiários, após atendidas as exigências legais:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
c) Famílias de quem façam parte pessoas com deficiência.

Art. 5° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 622/2012, de 24 de abril de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, em 22 de outubro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Palhano

FRANCISCA ADALGIENE DE S. FREITAS
Secretária da STDS

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:1E45D42C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 630 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

SUSPENDE TODAS AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atual crise financeira que atravessam os municípios;

CONSIDERANDO a queda das receitas, com redução do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), principais fontes de receitas do Município;

CONSIDERANDO que temos que honrar nossos compromissos, principalmente com a folha de pagamento dos servidores públicos e o pagamento do 13º;

CONSIDERANDO que temos limites constitucionais e legais a cumprir, mormente no que se refere à Educação (aplicar no mínimo 25%) e Saúde (aplicar no mínimo 15%);

CONSIDERANDO principalmente o que preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que proíbe a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a aquisição de materiais permanentes e de expediente; produtos farmacêuticos, material médico-hospitalar, material de limpeza, gêneros alimentícios e afins; a contratação de serviços de terceiros, obras e serviços de engenharia, que não sejam procedidos de um planejamento e informação escrita ao setor competente para verificação de saldos financeiros e orçamentários, devidamente examinados e aprovados pela Secretaria de Finanças e Controladoria do Município, com parecer jurídico da Procuradoria do Município;

Parágrafo Único – Ficam liberados para pagamento e aquisição, as despesas provenientes de recursos de convênios, sendo que as mesmas também devam ser procedidas de planejamento para verificação de saldos financeiros e orçamentários.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará no cancelamento da aquisição e/ ou contratação feitas, ficando toda responsabilidade do ato, por conta do ordenador da despesa.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano –Ce, em 22 de Outubro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Secretario de Finanças

JOSÉ AIRTON DE LIMA
Controlador Interno

PEDRO CALVALCANTE NETO
Procurador Jurídico do Município

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:A4DADA85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.749/12

LEI MUNICIPAL Nº 1.749/12 ACOPIARA-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2012.
Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da
Área da Saúde – PCC/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde – PCCS/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de ACOPIARA na forma estabelecida pela presente Lei.

§ 1º O PCCS/Saúde baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, nos princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no Sistema Único de Saúde (NOB/RH – SUS) e na legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde busca garantir a valorização dos (as) trabalhadores (as) da Saúde, através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 2º Este Plano de Carreiras, no âmbito do Sistema Único de Saúde guarda rígida observância aos seguintes princípios:

I – Universalidade atendendo a todos (as) os (as) trabalhadores (as) dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

II – Equivalência dos cargos compreendendo isto a correspondência deles na estrutura das carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde na esfera Municipal, observando-se nos seus argumentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;
III – Concurso público de provas ou de provas e títulos, significando esta à única forma de acesso à carreira;

IV – Flexibilidade através da garantia de permanente adequação do Plano de Carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS;

V – Gestão partilhada das carreiras compreendida como garantia da participação dos (as) trabalhadores (as), através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão deste Plano de Carreiras;

VI – Carreiras como instrumento de gestão a partir da concepção de que o Plano de Carreiras deverá se constituir num cumprimento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – Educação permanente importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos (as) trabalhadores (as) do SUS;

VIII – Avaliação de desempenho entendida como um processo focado em critérios técnicos e objetivos, bem como no desenvolvimento profissional e institucional;

IX – Compromisso solidário na perspectiva de que o Plano de Carreiras é um ajuste firmado entre gestores (as) e trabalhadores (as) em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do (a) profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão às instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Profissionais de Saúde são todos (as) aqueles (as) que, estando ou não ocupados (as) no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao cuidado ou ações de saúde;

III – Trabalhadores (as) de Saúde são todos (as) aqueles (as) que se inserem, direta ou indiretamente, na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV – Trabalhadores do SUS são todos (as) aqueles (as) que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

V – Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos (as) trabalhadores (as) de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

VI – Carreira é a trajetória do (a) trabalhador (a) desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VII – Cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho efetivo;
VIII – Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do (a) trabalhador (a) em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

IX – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei;

X – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

XI – Padrão de vencimento é o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

Seção Única
Da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras

Art. 4º Para garantir a efetivação das normas estabelecidas nesta Lei, à gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras do SUS no âmbito municipal, será instituída Comissão Paritária de Gestão de Carreiras, composta por representantes da gestão municipal e dos (as) servidores (as).

§ 1º A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta por 08 (oito) membros, conforme segue:

I. 04 (quatro) membros indicados pela Administração Municipal, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, e 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

II. 04 (quatro) membros representantes dos (as) servidores (as) com cargos inseridos neste P.C.C.S, sendo 01 (um) profissional de nível 4 superior, 01 (um) profissional de nível médio, 01 (um) profissional de nível médio técnico e 01 (um) profissional de nível fundamental.

§ 2º A escolha dos (as) representantes dos (as) servidores (as) se dará através de indicação dos próprios servidores efetivos contemplados neste plano.

§ 3º A participação dos (as) servidores (as) na Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será considerada como serviço público relevante.

§ 4º Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo.

§ 5º A Comissão deve ser instituída no prazo de até 15 dias úteis após a publicação desta lei tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos/as servidores/as ao P.C.C.S.

§ 6º Os membros que comporão a Comissão ficarão momentaneamente afastados de suas funções, quando da realização de reuniões, visitas, promoção de ações de capacitação, entre outras atividades, incompatíveis com o desenvolvimento das atividades rotineiras de seu cargo, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, bem como o retorno às respectivas lotações de origem.

§ 7º O mandato dos membros desta comissão será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição de igual período.

§ 8º O/A coordenador/a da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será eleito (a) entre seus membros com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição de igual período.

§ 9º A comissão estabelecida no caput deste artigo deverá ser aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão Paritária de Gestão de Carreiras:

I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste P.C.C.S/SUS;
II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal;
III - Promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho dos (as) servidores (as) da Saúde, em conformidade com as normas elaboradas pelo corpo técnico da Gestão;
IV - Decidir sobre os Recursos Administrativos referentes à Progressão, seja vertical ou horizontal, encaminhados pelos (as) servidores (as) municipais da saúde;
V - Julgar a afinidade das capacitações obtidas pelo (a) servidor (a) para composição de carga horária, considerando a correlação destas com as atribuições do cargo/função;

CAPÍTULO II
Seção I
Da Organização das Carreiras

Art. 6º Este Plano de Carreiras é resultante da aplicação das diretrizes instituídas pelo Ministério da Saúde, e estão estruturados em grupos ocupacionais, cargos, classes e padrões de vencimentos, conforme apresentado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de padrões de vencimentos estão estabelecidos de forma que seja possível ao (a) trabalhador (a) que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe ou de salário-base do seu cargo.

Art. 7º Os cargos propostos neste Plano de Carreiras são agrupados em 2 (dois) grupos ocupacionais, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde, perícia, apoio e infraestrutura, segundo Anexo I desta Lei, sendo:

I - Assistente em Saúde compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo ou incompleto), profissionalizante ou não e as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, profissionalizante ou não; neste grupo estão compreendidas atividades de suporte aos diversos ambientes da saúde e/ou àqueles ocupantes de cargos caracterizados como especialistas em saúde.

II – Especialista em Saúde compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior; neste grupo encontram-se os cargos inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico.

Art. 8º O grupo ocupacional de Assistente em Saúde está estruturado em 4 (quatro) classes, denominadas A, B, C e D, respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe A: Ensino Fundamental Incompleto;
II - Para a Classe B: Nível Fundamental e Médio Completo;
III - Para a Classe C: Ensino Médio completo;
IV - Para a Classe D: Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico na área de saúde para o exercício de funções específicas.

Art. 9º O grupo ocupacional de Especialista em Saúde está estruturado em 4 (quatro) classes, denominadas E, F, e G respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe E: Ensino Superior completo;
II - Para a Classe F: Ensino Superior completo;
III - Para a Classe G: Ensino Superior completo.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de Especialista em Saúde não perceberão a Gratificação de Titularidade, tendo suas titulações reconhecidas mediante as classes estabelecidas em sua carreira.

Seção II
Do Ingresso

Art. 10 Para realização de concurso público será indispensável que conste no Edital de Publicação, o Grupo Ocupacional, o Cargo, as Especificações do Cargo, o Vencimento Base, a Carga Horária, a Lotação e o Número de Vagas, além de outras informações relativas ao ingresso do servidor.

Art. 11 O ingresso de novos servidores no P.C.C.S - Saúde dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe que representa a escolaridade exigida para seu ingresso.

Parágrafo único Para atender necessidade institucional, excepcionalmente, o edital do concurso poderá prever o ingresso em referência diferente da inicial da Tabela Vencimental da classe que representa a escolaridade exigida para ingresso no cargo.

Art. 12 Com sua anuência, o (a) trabalhador (a) poderá ser cedido (a) para órgão ou instituição do SUS, autarquias, instituição de ensino, ONG, de qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e,
II - Para exercer o cargo no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

Parágrafo único - A remuneração de (a) cedido (a) poderá ser com ou sem ônus para o órgão de origem, devendo ser acordada previamente entre órgãos ou instituições envolvidos e publicado através de ato, portaria, decreto ou afins.

Art. 13 Para o cedente, o período da cessão do (a) trabalhador (a) será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira do (a) trabalhador (a) cedido (a).

CAPÍTULO III

Art. 14 A jornada de trabalho dos (as) servidores (as) da Área da Saúde – P.C.C.S/SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS da Prefeitura Municipal de ACOPIARA fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Nos casos em que as horas mensais venham a ser ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro.

§ 2º Terão jornadas diferenciadas os/as ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional com 30 (trinta) horas semanais e Técnicos em Radiologia com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 3º Deverá este P.C.C.S - Saúde ser adaptado de forma imediata quando da ocorrência de leis federais relativas à regulamentação de profissões venham a adotar cargas horárias de trabalho semanal diversas das estabelecidas neste artigo.

Art. 15 A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento dos diversos espaços e ações da Área da Saúde de ACOPIARA, devendo ser aprovadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

Art. 16 A jornada em regime de escala de plantão cumprirá carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, salvo, excepcionalmente, quando da ausência do (a) profissional escalado para assumir a continuidade do serviço, em caso de urgência ou quando trouxer danos graves ao paciente ou ao serviço.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 17 O desenvolvimento do (a) servidor (a) na carreira dar-se-á através dos mecanismos de Progressão Horizontal e Vertical definidos nos artigos. 18 e 19 desta Lei.

Art. 18 Progressão Vertical é a passagem do (a) servidor (a) de uma classe para outra dentro das classes do mesmo grupo ocupacional, sendo possível sua realização restrita a passagem das Classes A para B, B para C, C para D, bem como E para F, F para G, G para H.

Parágrafo Único - A Progressão Vertical referida no caput deste artigo deverá ser solicitada pelo (a) servidor (a) à Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação da qualificação exigida, observando o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada do requerimento no órgão competente para realização da mudança em Folha de Pagamento.

Art. 19 A Progressão Horizontal é passagem do (a) servidor (a) de um padrão vencimental para outro dentro da mesma classe em que se encontra, sendo possível ocorrer baseada em 3 (três) critérios:

I – Automaticamente, quando o (a) servidor (a) atingir o último padrão de referência de uma determinada classe e sofrer progressão por tempo de serviço.
II - De acordo com a qualificação obtida pelo (a) servidor (a) durante o interstício de 3 (três) anos, desde que o somatório das cargas-horárias das ações de capacitação (cursos, seminários, oficinas, entre outros) sejam individualmente superiores a 20h (vinte horas) e conjuntamente atinjam 40h (quarenta horas).
II - Por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo; e
III - Por desempenho, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado ao Plano de Carreiras.

§ 1º A progressão por tempo de serviço dar-se-á, de forma automática, 1 (um) padrão de vencimento a cada 2 (dois) anos no cargo efetivo ocupado pelo (a) servidor (a) independentemente do padrão e classe em que se encontre.

§ 2º A progressão por desempenho dar-se-á a cada 2 (anos) envolvendo os resultados obtidos pelos (as) servidores (as) durante este período, sendo beneficiados aqueles (as) que atenderem os parâmetros definidos pelo Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 3º No Programa de Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão por desempenho, levar-se-á em conta a qualificação obtida pelo (a) servidor (a) durante o interstício de 3 (três) anos, desde que o somatório das cargas-horárias das ações de capacitação (cursos, seminários, oficinas, entre outros) seja, individualmente, superior a 20h (vinte horas) e, quando conjuntamente, que atinja 40h (quarenta horas).

§ 4º A progressão por desempenho ocorrerá somente a partir da regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho - PAD, a ser estabelecido em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

§ 5º Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação dos requisitos indicados nos incisos acima citados, serão elaborados e aprovados pela Comissão de Gestão de Carreiras e regulamentados por Decreto Específico do (a) Chefe do Poder do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 20 As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo, dirigente de entidade sindical ou de cargos em comissão, serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais e para a não concessão da progressão, seja horizontal ou vertical.

Art. 21 As atividades de qualificação poderão ser promovidas pelo próprio órgão ou por instituição diversa, inclusive entidade sindical, desde que previamente validadas pela respectiva comissão da carreira.

Parágrafos únicos Às atividades de qualificação e capacitação deverão ser previamente divulgadas, garantindo-se nelas a ampla participação dos (as) servidores (as).

Art. 22 Os mecanismos de Progressão Horizontal ou Vertical não interrompem o tempo de serviço público municipal, sendo a data de publicação do ato que promover a respectiva progressão do (a) servidor (a) empregado exclusivamente para observação de interstício para novo posicionamento na carreira quando for o caso.

Seção I
Da Remuneração da Carreira

Art. 23 A fixação dos valores dos padrões de vencimentos, apresentados no Anexo III, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os interstícios salariais entre os padrões de vencimentos das classes dos Grupos Ocupacionais de Assistente em Saúde (A, B, C e D) e de Especialista em Saúde (E, F, G e H) dos cargos compreendidos por este P.C.C.S - Saúde serão de 5 % (cinco por cento), não podendo ser inferior ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
II - A relação entre o primeiro e o último padrão de vencimento da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes;
III - Correspondência mínima do menor padrão de vencimento (referência 1 da Classe A Tabela) ao valor do salário mínimo; e
IV - Composição do conjunto de padrões de vencimentos, com observância do seguinte:

a) a primeira referência das classes “B”, “C” e “D” corresponderá ao terceiro padrão das classes imediatamente anteriores e,
b) a primeira referência das classes “F”, “G” e “H” corresponderá, ao terceiro padrão das classes imediatamente anteriores.

Art. 24 Os servidores enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Salários terão sua data base em janeiro.

§ 1º O reajuste dos vencimentos, será devido a acréscimos da receita municipal e deverá ser realizado anualmente, não podendo ser inferior ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º Os profissionais da Saúde contratados serão remunerados, proporcionalmente, ao valor estabelecido para referência inicial da classe correspondente à sua habilitação.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 25 A concessão de gratificações dar-se-á de acordo com regulamentação específica, quando for o caso, e será conferida ao (à) servidor (a) pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

I – Atuação na Atenção Básica 7% (sete por cento);
II – Localização Geográfica do Posto de Trabalho configurando áreas longínquas e de difícil acesso a partir de 3km; Sendo o valor estabelecido em 0,50 (Cinquenta centavos) por km.
III – Exercício Profissional em Urgência ou Emergência de 10% (dez por cento).
IV – Titularidade

Art. 26 As gratificações discriminadas no art. 25 desta lei serão regulamentadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua promulgação com observância de que não sejam cumulativas, com exceção da Gratificação de Titularidade que será concedida ao grupo ocupacional Assistente em Saúde.

Parágrafo único – As gratificações enumeradas nas alíneas do art. 25 somam-se aos adicionais de insalubridade garantidos no Regime Jurídico do município, estes compreendidos no intervalo de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento).

Subseção II
Da Gratificação de Titularidade

Art. 27 - A Gratificação de Titularidade será atribuída segundo percentuais sobre os vencimentos básicos do (a) servidor (a) cujo cargo esteja incluído no Grupo Ocupacional de Assistente em Saúde, conforme apresentado no quadro a seguir:

Titularidade	% Vencimento Básico
NÍVEL SUPERIOR	
Graduação (Acadêmica ou Tecnológica)	15%
PÓS-GRADUAÇÃO	
Especialização ou MBA (pós-graduação lato sensu) ou Segunda Graduação	25%
Mestrado	30%
Doutorado	40%

§ 1º Os percentuais devidos à Gratificação de Titularidade não são cumulativos, prevalecendo o percentual do nível de escolaridade mais elevado, podendo exclusivamente esta gratificação acumular-se com uma das gratificações relacionadas no art. 25 desta Lei.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) somente serão considerados, se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e promovidos por instituições universitárias idôneas, após a devida apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Acopiara.

§ 3º Os cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado), somente serão considerados, se realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação e/ou tese, necessárias à outorga dos títulos de Mestre ou Doutor, após a devida apresentação do certificado junto ao órgão competente pela gestão de recursos humanos na Prefeitura Municipal de ACOPIARA.

§ 4º A Gratificação de Titularidade será implementada quando da implantação deste P.C.C.S – Saúde, sendo garantido aos (às) servidores (as) que após a apresentação de documentos comprobatórios e demais critérios estabelecidos nesta Lei sua gratificação será definida no mês subseqüente ao processo de entrada.

Art. 28 Os demais adicionais serão devidos aos (as) servidores (as) do SUS municipal na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 29 Este Plano de Carreiras contempla os Planos Institucionais de Desenvolvimento de Pessoal, contendo:

I – Programa Institucional de Qualificação;
II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

§ 1º O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal, embasado no princípio da educação permanente, será pactuado como um conjunto gerencial articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais, incorporando metas preestabelecidas.

Art. 30 O Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal garantirá:

I - Um programa de integração institucional para os (as) trabalhadores (as) recém-admitidos;
II - As condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos (as) servidores (as) do SUS, cabendo ao órgão municipal de saúde a responsabilidade pela qualificação dos (as) servidores (as) sob sua gestão;
III - A qualificação dos (as) servidores (as) para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social e,
IV - A criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos (as) servidores (as).

Art. 31 O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - A conscientização do (a) servidor (a), visando a sua atuação no âmbito da função social do SUS e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
II - O desenvolvimento integral do (a) cidadão (a) trabalhador (a); e
III - A otimização da capacidade técnica dos (as) servidor (as).

Art. 32 A Secretaria Municipal de Saúde autorizará o afastamento total ou parcial do (a) servidor (a) que deseje se matricular em curso de qualificação, educação básica, graduação, pós-graduação e extensão.

§ 1º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira e o Poder Executivo Municipal, definirão através de Decreto Específico do(a) Prefeito(a), o valor orçamentário destinado e o número de vagas por cargo a serem beneficiados anualmente por afastamento para qualificação com ônus para o município.

§ 2º Quando do afastamento deferido com licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o (a) servidor (a) preservará todos os seus direitos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o (a) servidor (a) ficará obrigado (a) a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo ou emprego ao menos por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

Art. 33 O Programa Institucional de Avaliação de Desenvolvimento deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – Das atividades dos (as) servidores (as);
II – Das atividades dos coletivos de trabalho;
III – Das atividades do órgão ou instituição.

Art. 34 O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social do SUS.

Parágrafo único O processo de Avaliação de Desempenho será executado anualmente em datas a serem definidas pela Secretaria de Administração/órgão responsável pela Administração de Recursos Humanos e Comissão Paritária de Gestão de Carreira, a serem editadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 35 Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos no Plano de Carreiras.

Parágrafo único Deve ser assegurado ao (a) servidor (a) o direito de recurso caso discorde do resultado da avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 36 Os cargos preexistentes ocupados e vagos serão transpostos para o Plano de Carreiras em conformidade com o Quadro de Reestruturação de Carreiras constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento nas classes e padrões de vencimentos do Plano de Carreiras, dos atuais integrantes do quadro da saúde respeitará as formas e sequência abaixo relacionadas:

I - Inicialmente, de forma Automática, ao considerar o cargo original e o atual vencimento (salário-base) do (a) servidor (a) considerando o nível de escolaridade do/a servidor/a;
II - por descompressão, cujo deslocamento do padrão para outro dentro da classe na qual foi enquadrado (a) o (a) servidor (a) de forma automática, ocorrerá a partir do avanço de uma (1) referência por cada três (3) anos de serviço público municipal, completados até o dia de implantação/publicação desta lei.

§ 2º Quando do enquadramento automático o padrão de vencimento corresponderá a valor igual ou mais próximo do percebido como salário-base pelo (a) servidor (a).

§ 3º Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de ACOPIARA, como concursado ou efetivado.

§ 4º Os enquadramentos automático e por descompressão terão seus efeitos financeiros trinta dias após aprovação deste plano.

Art. 37 Os (as) servidores (as) poderão optar pelo não ingresso na carreira resultante deste Plano de Cargos e Carreiras, até 45 (quarenta e cinco) dias após sua aprovação.

Parágrafo único O (a) servidor (a) não optante poderá, a qualquer tempo, optar pelo ingresso na carreira, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento se darão a partir da data da opção.

Art. 38 O Plano de Carreiras traz em anexo o quadro que indica a correlação entre os cargos preexistentes e os novos – Anexo II, bem como os critérios para posicionamento dos (as) trabalhadores (as) nas classes e padrões de vencimento – Anexo I.

Art. 39 O (a) servidor (a) terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Este plano de carreiras respeitará os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício de profissões, que não contrariem esta Lei.

Art. 41 Ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta Lei, sem prejuízo dos cargos já existentes que estejam ocupados por servidores (as) estáveis, nomeados por Concurso Público ou por força do dispositivo constitucional que os (as) tornou estáveis sendo enquadrados sem perda de seus vencimentos base nas carreiras estruturadas.

Art. 42 Os (as) servidores (as) que se encontrarem na época da implantação desta Lei, em licença qualquer, serão enquadrados (as) por ocasião da retomada ao serviço, desde que atendam os requisitos neste estabelecidos.

Art. 43 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 17 de Outubro de 2012.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

QUADRO DE REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO VIGENTE
CARGO	CARGO
Auxiliar de serviços Cozinha	Auxiliar de serviços
Vigia	Vigia
Agente de Saúde	Agente de Saúde
Agente de Endemias	Agente de Endemias
Motorista	Motorista
Auxiliar Administrativo Agente Administrativo Digitador	Agente Administrativo
Atendente de Enfermagem Atendente de Médico Atendente de Farmácia Recepcionista	Atendente de Saúde
Atendente de Consultório Dentário – ACD Auxiliar de Consultório Dentário	Atendente de Consultório Dentário – ACD
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB
Auxiliar de Gestão	Auxiliar de Gestão
Educador em Saúde	Educador em Saúde
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário
Técnico de Enfermagem Técnico de higiene Denta Técnico em Laboratório Técnico em Radiologia	Técnico de Enfermagem Técnico de higiene Dental Técnico em Laboratório Técnico em Radiologia
Assistente Social Bioquímico Farmacêutico Nutricionista Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Enfermeira Odontólogo Médico Veterinário Biomédico Educador Físico Biólogo Psicólogo Fonoaudiólogo	Assistente Social Bioquímico Farmacêutico Nutricionista Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Enfermeira Odontólogo Médico Veterinário Biomédico Educador Físico Biólogo Psicólogo Fonoaudiólogo
Médico	Médico

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	VALOR REFERÊNCIA R$	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO
SAÚDE	Profissionais e Trabalhadores em Saúde	Assistente em Saúde	Auxiliar de serviço			Nível de escolaridade de Ensino Fundamental incompleto.
			Vigia			
			Parteira	A	622,00	
			Agente de Saúde			Nível de escolaridade
			Agente de Endemias	B	933,00	Ensino Fundamental e Médio completo.
			Motorista			
			Agente Administrativo			Nível de escolaridade de Ensino Médio completo,
			Atendente de Saúde			
			Atendente de Consultorio Dental ACD			
				C	933,00	
			Auxiliar de Enfermagem			
			Educador em Saude			
			Inspetor Sanitário			
			Auxiliar de Farmacia			
			Técnico de Enfermagem			Nível de escolaridade de Ensino Médio completo, acrescido de curso técnico na área de saúde para o exercício de funções específicas.
			Técnico de Higiene Bucal			
				D	933,00	
			Técnico em Laboratório			
			Técnico em Radiologia			
SAÚDE	Profissionais e Trabalhadores em Saúde	Especialista	Assistente Social	E	2900,00	Nível de Ensino Superior completo.
			Bioquímico			
			Farmacêutico			
			Nutricionista			
			Terapeuta Ocupacional			
			Médico Veterinário			
			Biomédico			
			Educador Físico			
			Biólogo			

			Psicólogo			
			Enfermeira Odontólogo	F	3300,00	Nível de Ensino Superior completo
			Medico	G	9000,00	Nível de Ensino Superior completo

Publicado por:
Irinete da Silva Barros
Código Identificador:EC8B47D5

